



XVII Congresso Nacional da ANAFRE

24 e 25 | janeiro | 2020

Portimão

REGULAMENTO

Artigo 1.º

LEMA

O XVII Congresso Nacional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

**"Freguesia: Mais próxima e solidária.
Mais Descentralização!"**

Artigo 2.º

LOCAL, DATA, HORA

O XVII Congresso Nacional da ANAFRE reúne no **Portimão Arena**, iniciando-se às 14h00 a credenciação, tendo lugar a Sessão Solene de Abertura às **17h00**, do **dia 24 de janeiro de 2020**, encerrando após a Sessão Solene de Encerramento, que se inicia pelas **18h30** do **dia 25 de janeiro de 2020**.

Artigo 3.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Delegados;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XVII Congresso Nacional da ANAFRE;
4. Apresentação e apreciação do Relatório do Conselho Diretivo;
5. Apresentação e debate das Linhas Gerais de Atuação;
6. Apresentação e debate das Moções ao Congresso;
7. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 12/10/2019, a organização do XVII Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º

CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

Artigo 6.º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;
 - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - f) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.



XVII Congresso Nacional da ANAFRE

24 e 25 | janeiro | 2020

Portimão

Artigo 7.º

DELEGADOS

1. Só **poderão ser aceites como Delegados** os autarcas das Freguesias/Uniões das Freguesias associadas da ANAFRE, **com as quotas liquidadas ou os acordos de pagamento aprovados, até 31/12/2019.**
2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias/Uniões das Freguesias que se **tornem associadas até ao dia 6 de janeiro de 2020.**
3. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Dois Delegados de cada Freguesia/União das Freguesias associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

CONVIDADOS

Serão convidados ao XVII Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 9.º

OBSERVADORES

1. As Freguesias/Uniões das Freguesias **com Delegados inscritos, podem inscrever Observadores ao Congresso.**
2. Os Observadores assistem aos trabalhos do Congresso, sem nele participar, sem direito a voto e ocupam uma área, devidamente assinalada, que lhes é reservada.
3. Só podem inscrever Observadores as Freguesias/Uniões das Freguesias citadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º.
4. A inscrição dos Observadores será gratuita.

Artigo 10.º

INSCRIÇÕES

1. As Fichas de Inscrição para o Congresso devem ser remetidas para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até 6 de janeiro de 2020** (data do correio) ou por e-mail: **anafre@anafre.pt**, mediante o pagamento de **€ 95,00 (noventa e cinco euros)**, por Freguesia/União das Freguesias (um ou dois Delegados), com almoço incluído no sábado do Congresso, por cheque emitido à ANAFRE ou transferência bancária - IBAN PT50 0035 2174 00012728230 50, **enviando o respetivo comprovativo.**
2. As **Fichas de Inscrição enviadas fora do prazo indicado**, serão motivo de apreciação da **COC - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não.**

Artigo 11.º

PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Apresentar e subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa.

Artigo 12.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes do programa do Congresso;



XVII Congresso Nacional da ANAFRE 24 e 25 | janeiro | 2020 Portimão

- b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
 - g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto do programa do Congresso, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
 3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
 4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 13.º

TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa do Congresso, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos do programa do Congresso, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 14.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 15.º

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 16.º

VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente.

Artigo 17.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presentes metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

Artigo 18.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.